



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 105/2024

Sessão do dia 18/03/2024 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 18 de março de 2024 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1/2024 - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: EDISON LUIZ FERREIRA BORGES

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

DENUNCIADO: EDISON LUIZ FERREIRA BORGES

Fundamento Legal: 258, §2º INCISO II DO CBJD

Decisão: Art. 258, §2º INCISO II - Por unanimidade de votos, advertido.

Relator designando: Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira

Defesa: Dr. Denis Almada

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS

Fundamento Legal: 243-F DO CBJD

Decisão: Art. 243-F - Por unanimidade de votos, 15 (quinze) dias, por maioria de votos, R\$ 300,00 (trezentos reais) ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sobre as penas do art. 223 do CBJD.

Relator designando: Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira

Defesa: Dr. Denis Almada

DENUNCIADO: NADIM ANDRAUS

Fundamento Legal: 258, 2º INCISO II DO CBJD

Decisão: Art. 258, 2º INCISO II - Por maioria de votos, absolvido.

Relator designando: Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira

Defesa: Dr. Denis Almada

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, INCISO III DO CBJD

Decisão: Art. 191, III - Por unanimidade de votos, absolvido.

Relator designando: Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira

Defesa: Dr. Denis Almada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão: Art. 206 - Por unanimidade de votos, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sobre as penas do art. 223 do CBJD.

Relator designado: Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira

Defesa: Dr. Denis Almada

Solicitado lavratura de Acórdão pela Defesa e Procuradoria.

AUTOS Nº 33/2024 - Relator Designado: RODRIGO FEDATTO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: WILLIAN ESTEFANI MACHADO - ATLETA - BID: 431740

DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

DENUNCIADO: FERNANDO VOINAROVICZ

DENUNCIADO: WILLIAN ESTEFANI MACHADO - ATLETA - BID: 431740

Fundamento Legal: 254, I e II, CBJD

Decisão: Art. 254, I e II - Por maioria de votos, advertencia.

Relator designado William Pedroso da Rocha

Defesa: Alessandro Kioshi Kishino

DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I E III DO CBJD

Decisão: Art. 213, I - Por unanimidade de votos, R\$500,00 (quinhentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sobre as penas do art. 223 do CBJD

Art. 213 e III - Por unanimidade de votos, R\$500,00 (quinhentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sobre as penas do art. 223 do CBJD

Relator designado William Pedroso da Rocha

Defesa: Alessandro Kioshi Kishino

Oitiva como testemunha: Sr. Rodrigo da J Camargo - Arbitro Delegado da partida

Oitiva do Sr. William Alexandre Ponce Mafrá Elb chefe de segurança da partida na condição de informante

DENUNCIADO: FERNANDO VOINAROVICZ

Fundamento Legal: 266, CBJD

Decisão: Art. 266 - Por unanimidade de votos, absolvido

Relator designado William Pedroso da Rocha

Defesa: Dr. Eduardo Vargas

AUTOS Nº 50/2024 - Relator Designado: EDUARDO TOURINHO GOMES

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: JHONATAN PAULO DA SILVA - ATLETA - BID: 441948



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: GILSON KLEINA

DENUNCIADO: JHONATAN PAULO DA SILVA - ATLETA - BID: 441948

Fundamento Legal: 254-A, § 3º; 258, § 2º, INCISO II; 258-A, DO CBJD

Decisão: 254-A: Por maioria de votos, condenado a 180 (cento e oitenta dias) de suspensão.

Art. 258, §2º: Por unanimidade de votos, condenado a 2 partidas de suspensão.

Art. 258-A: Por unanimidade de votos, condenado a 2 partidas de suspensão.

Relator designado: William Pedroso da Rocha

Defesa: Diego Barreto

Oitivas da testemunha Sr. André Oliverio arbitro da partida.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa.

DENUNCIADO: GILSON KLEINA

Fundamento Legal: ARTIGO 258, PAR. 2º, INCISO II, CBJD

Decisão: Art. 258: Por maioria de votos, advertido.

Relator designado: William Pedroso da Rocha

Defesa: Diego Barreto

Oitivas da testemunha Sr. André Oliverio arbitro da partida.

Pedido de lavratura do acórdão pela defesa.

AUTOS Nº 56/2024 - Relator Designado: HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191

Decisão: Art. 191 - Por unanimidade de votos, advertido.

Relator designando-Dr. Bruno Cavalcante de Oliveira

Defesa: Dr. Nixon Fiori

Publique-se e intime-se.

ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR